

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000217/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001232/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000739/2017-84
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL SC, CNPJ n. 80.673.494/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANIEL BILOBRAN JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.900.969/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HORTENCIA SALETT MULLER TIERLING ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2016, os salários dos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina serão reajustados em 10% (9,83% a título de reposição salarial, em consonância com o INPC acumulado de maio/2015 até abril/2016 mais 0,17% de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO**

O CRF/SC pagará a seus empregados, adiantamento salarial na ordem de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o pagamento mensal efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O EMPREGADO PODERÁ, MEDIANTE PEDIDO POR ESCRITO, OPTAR POR NÃO RECEBER o adiantamento salarial, não podendo esta alteração ser desfeita durante a vigência deste acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ESTRUTURA DE SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2007, ficou estabelecida a nova estrutura salarial do CRF/SC, composta de seis grupos – cargos de apoio operacional (Grupo I), apoio administrativo (Grupo II), apoio técnico (Grupo III), formação superior (Grupo IV), Fiscais (Grupo V) e assessorias (Grupo VI). Cada grupo será constituído de 18 faixas salariais (de A a S) com intervalo de tempo de dois anos (níveis verticais), com progressão equivalente a 5% entre os níveis, exceto o grupo de assessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Tabela Salarial será corrigida de acordo com as correções estabelecidas aos salários, por ocasião das negociações do acordo coletivo de trabalho de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados, que por força do enquadramento na nova tabela salarial tenham ficado fora da mesma e não tenham atingido o tempo máximo de serviço (36 anos) será concedido, o mesmo percentual de aumento (5%), por ocasião do cumprimento de tempo de serviço (dois anos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

Por ocasião do gozo das férias, o CRF-SC pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento de 13º salário. Aqueles que não gozarem férias até 30 de Junho do ano em curso, e tendo mais de um (01) ano de casa, receberão até o mês subsequente daquela data o adiantamento aqui previsto. Aos demais será pago o adiantamento de 13º como determina a legislação.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Será concedido ao empregado designado chefe de departamento, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, a título de gratificação de chefia, pelas atividades e responsabilidades incrementadas, durante o período em que permanecer na função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando em virtude de férias ou outra razão de afastamento da chefia, o substituto, quando nomeado pela Diretoria, deverá receber o valor equivalente à gratificação de chefia, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição e sem prejuízo ao substituído.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO À COMISSÕES DO CRF/SC – GAC

O valor da Gratificação de Atendimento às Comissões do CRF/SC será corrigido para 35% do salário mínimo, a partir de 1º de maio de 2013.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, em comum acordo, após a jornada de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas diárias, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

-

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas excepcionalmente trabalhadas, devidamente comprovadas e em comum acordo, aos sábados, domingos, feriados e dias de folga, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O CRF-SC pagará aos seus empregados, mensalmente, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) sobre o salário inicial da categoria, para cada ano trabalhado, ficando limitado tal pagamento a 15% (quinze por cento), sem prejuízo daqueles empregados que já percebem valores superiores ao limite ora convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01 de maio de 2003, ficou extinto o anuênio para os empregados admitidos a partir desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o direito ao benefício aos empregados contratados até 30 de abril de 2003.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRF/SC pagará vale alimentação no valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) mensais aos seus empregados, com jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias, retroativo ao mês de maio/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRF/SC não concederá vale alimentação aos empregados com jornada inferior a 4 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados do CRF/SC custearão 5% do valor do vale alimentação, bem como as taxas de recarga e emissão de 2ª via dos cartões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale alimentação será fornecido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

O CRF/SC pagará vale refeição aos empregados com jornada de oito horas diárias o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por dia útil do mês, retroativo ao mês de maio/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRF/SC não concederá vale refeição aos empregados com jornada inferior a 4 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será pago vale refeição proporcionalmente à jornada de trabalho dos empregados que fazem jus ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá acúmulo de recebimento de vale-refeição e diárias, não concedendo-se vale-refeição aos empregados que estiverem recebendo diárias.

PARÁGRAFO QUARTO – O CRF/SC não concederá vale refeição aos empregados que estiverem afastados em licença médica por período superior à 6 meses.

PARÁGRAFO QUINTO - O CRF/SC pagará, no mês de dezembro de cada ano, um vale alimentação extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de Vale Perú.

PARÁGRAFO SEXTO- Os empregados do CRF/SC custearão as taxas de recarga e emissão de 2ª via dos cartões.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O vale refeição será fornecido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O CRF-SC concederá aos seus empregados vale transporte como determina a lei, nos seguintes termos:

Forma de custeio:

Pelo empregado – na parcela que corresponder até 3% (três por cento) do seu salário base, a partir do mês de setembro/2013.

Pelo empregador – na parcela correspondente à diferença entre o valor total do benefício e o valor custeado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como o CRF/SC fornece vale refeição, o empregado não fará jus ao vale transporte no intervalo intra jornada (intervalo para almoço).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 01 de maio de 2007, fica (ficou) extinto o auxílio transporte para os novos empregados admitidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados admitidos no CRF/SC até 30/04/2007, caberá a opção entre o auxílio transporte, praticado até esta época, ou o vale-transporte, mediante o preenchimento do termo de opção.

PARÁGRAFO QUARTO – O cálculo do auxílio transporte será mantido na seguinte forma:

(Passagem de maior valor + passagem de menor valor) X (22)

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores das passagens a serem considerados são os valores das passagens utilizadas pelos empregados do CRF/SC que utilizam o auxílio transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

PLANO ODONTOLÓGICO

O CRF-SC fornecerá aos seus empregados plano de assistência odontológica de grupo, conforme processo licitatório, custeando 90% (noventa por cento) da mensalidade do plano (sempre em condições similares ou superiores aos existentes) para os empregados e seus dependentes. Os 10% (dez por cento) restantes serão custeados pelo empregado. Os gastos adicionais não cobertos pelo plano serão custeados 100% (cem por cento) pelo empregado.

PLANO MÉDICO

O CRF-SC Proporcionará aos seus empregados plano de assistência médico hospitalar, contrato de risco global com atendimento completo (plano pré-pago) coparticipação de 20%, segundo previsão no contrato vigente, custeando as mensalidades ou parte delas dos empregados e de seus dependentes, conforme tabela abaixo:

Faixa de Remuneração Mensal* (R\$)	Custeio CRF/SC** (R\$)	Custeio Empregado ** (R\$)
Até 1.903,98	188,01	16,00
De 1.903,99 a 2.826,65	180,01	24,00
De 2.826,66 a 3.751,05	172,01	32,00
De 3.751,06 a 4.664,68	164,01	40,00
Acima 4.664,68	148,01	56,00

* Faixa de remuneração atualizada pela tabela do IRRF e tabela salarial de maio de cada ano.

**valores por usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados do CRF/SC cabe o pagamento de 100% da co-participação do plano médico, ou seja, a fatura de serviços utilizados, podendo o CRF/SC parcelar estes gastos, sendo que as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), dentro do ano corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao CRF/SC cabe o recolhimento dos encargos devidos ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao empregado aposentado por invalidez temporária, fica assegurado o direito de permanecer nos planos médico e odontológico, nos mesmos moldes dos empregados ativos, sendo que os valores da co-participação ou parte da mensalidade deverão ser recolhidos ao CRF/SC através de depósito bancário.

PARÁGRAFO QUARTO– Ao empregado aposentado por tempo de serviço fica assegurado o direito de permanecer nos planos médico e odontológico, desde que com o ressarcimento de 100% (cem por cento) dos valores utilizados (mensalidades e coparticipação) ao CRF/SC.

PARÁGRAFO QUINTO – Sempre que houver ingressos de dependentes de titulares ativos no plano, os valores das mensalidades serão redistribuídos entre os empregados, de forma a não ultrapassar os valores pré-definidos na verba orçamentária do CRF/SC destinada ao plano médico e odontológico do CRF/SC.

PARÁGRAFO SEXTO – O CRF/SC se compromete a atualizar a verba orçamentária destinada ao plano médico e odontológico, no mínimo nos mesmos índices do INPC/IPCA acumulado no período de 01 (um) ano mais o necessário para cobrir as despesas cabíveis ao CRF/SC de ingresso de novos empregados, quando da composição do orçamento programa do CRF/SC .

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado afastado por licença médica, licença maternidade ou outro tipo de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, cujo desconto das parcelas de contribuição aos planos médico e odontológico não possam ser efetuados em folha de pagamento, deverá recolher sua parcela de participação ao CRF/SC por meio de depósito bancário.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregado se compromete a manter atualizado o cadastro, quando houver alteração de seus dependentes para fins de manutenção dos planos de saúde e odontológico.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRF-SC pagará auxílio funeral, no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos dependentes do falecido que realizarem as despesas fúnebres; por morte de empregado, cônjuge e filhos (as).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE CULTURA

- O CRF/SC pagará à seus empregados (sem distinção de faixa salarial) vale cultura no valor integral de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos da [LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012](#).

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO AUXÍLIO DOENÇA

O CRF/SC fornecerá um empréstimo mensal ao empregado que sair em auxílio doença, até que o mesmo inicie o recebimento do benefício através da previdência social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do empréstimo será equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração recebida normalmente pelo empregado, limitando o valor ao teto máximo pago pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compromete-se o empregado que receber o empréstimo auxílio doença, quitar o empréstimo junto ao CRF/SC, assim que o INSS creditar o benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão de funcionário estável, o Conselho/Ordem notificará ao SEAU/SC a abertura de processo administrativo e assegurará o acompanhamento do processo administrativo até a sua conclusão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, através deste acordo, um sistema de compensação de horas extras mais flexível denominado **Banco de Horas**, nos termos do artigo 59, parágrafo segundo da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este regime de compensação deverá se dar a cada 03 (três) meses, não podendo ultrapassar em cada período 30 (trinta) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objetivo deste acordo é estabelecer um regime de compensação de horas, onde as horas trabalhadas a mais em um (1) dia não serão pagas como extraordinárias, mas sim convertidas em folga, visando proporcionar ao CRF/SC mais possibilidade de adequar as atividades dos empregados às necessidades deste Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRF/SC fornecerá aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

PARÁGRAFO QUARTO – O gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito no banco de horas, deverá ser programado em comum acordo entre as partes, devendo ser solicitada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e autorizada pelo diretor tesoureiro ou na ausência deste, por um assessor.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas trabalhadas a mais para cobertura de eventuais faltas ou atrasos, ambos justificados pelo empregado, serão levadas ao banco de horas na proporção de 1:1, não se aplicando nestes casos os parágrafos sexto e sétimo deste ACT.

PARÁGRAFO SEXTO - As horas extraordinárias trabalhadas, **desde que antecipadamente convocadas ou previamente autorizadas pelo chefe do setor aos seus subordinados, pela diretoria e/ou assessoria aos chefes de setor**, até o limite de 02 (duas) horas diárias, serão levadas ao banco de horas, com base na conversão de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de folga, **sob pena de sanção disciplinar**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas excepcionalmente trabalhadas, devidamente convocadas e em comum acordo, aos sábados, domingos, feriados serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) horas de descanso.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa do CRF/SC, quer por pedido de demissão, licença, aposentadoria ou morte, o CRF/SC pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, a título de horas extras, o saldo credor de horas ou descontará as horas faltas se o saldo for negativo.

PARÁGRAFO NONO – O saldo de faltas, não havendo crédito em banco de horas, serão descontados do empregado no mês em curso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

O CRF/SC adotará sistema alternativo de registro eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo as exigências previstas na Portaria Nº 373 DE 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Os sistemas alternativos não poderão admitir restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação de empregador e empregado; e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de setenta e duas horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado nos dias de provas escolares obrigatórias, e ainda nos dias de provas do exame de vestibular, quando comprovada tal finalidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Serão abonadas até 08 faltas do empregado no caso de apresentação de atestados/declaração de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante comprovação por declaração médica, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão abonadas as faltas do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em internação hospitalar de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante comprovação por documento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão abonadas as ausências durante a jornada de trabalho no caso de necessidade de acompanhamento em consulta ou exame médico de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante a apresentação de declaração (modelo fornecido pelo CRF/SC) preenchido, carimbado e assinado pelo médico, ou laboratório no caso de exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho(a) irmão(ã) e 3 (três) dias no caso de falecimento de sogro(a) e avó (ô), os demais casos de acordo com o artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Será concedido folga do trabalho no dia do aniversário do empregado, não sendo permitido a troca por outra data, somente no caso do aniversário cair num sábado, domingo ou feriado, o empregado terá direito à folga no primeiro dia útil anterior ou posterior ao aniversário, sendo obrigatório a comunicação ao DRHP com antecedência mínima de uma semana da folga.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus as férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida a licença maternidade para as empregadas do CRF-SC pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, sendo que os 60 (sessenta) dias extras concedidos nesta lei, serão custeados pelo CRF-SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que os intervalos para amamentação previstos no artigo 396, da CLT, poderão ser acumulados em um único momento da jornada, a critério da empregada mãe, desde que comunicado por escrito antecipadamente ao CRF/SC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos para os empregados do CRF-SC, sem prejuízo do salário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS

O empregado pode optar em tirar férias em dois períodos, sendo que nenhum deles poderá ser menor que 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá apresentar pedido de férias ao DRHP com no mínimo 45 dias de antecedência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Quando solicitado, o CRF-SC fornecerá ao SEAU/SC uma relação nominal dos empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O CRF-SC ficará obrigado a encaminhar à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, assim como relação dos descontos das mensalidades do sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O CRF-SC descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O CRF-SC colocará à disposição do Sindicato quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMAÇÕES SINDICAIS

Aos empregados indicados pelo Sindicato, mediante prévia comunicação por escrito, para participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, reuniões eventos ou similares, o CRF/SC assegurará o cargo, vantagens e função em que se acham investidos os empregados, não sofrendo qualquer prejuízo do salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos que pertinentes ao contrato de trabalho, por parte do órgão empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica o CRF-SC obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no Sindicato da Categoria Profissional a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no acordo coletivo de trabalho deverão ser acordados entre o CRF-SC e o SEAU/SC.

DANIEL BILOBRAN JUNIOR
VICE-PRESIDENTE
SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL SC

HORTENCIA SALETT MULLER TIERLING
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.